

RESOLUÇÃO CEPE Nº 11, de 11 de abril de 2022

Republica a Resolução CEPE Nº09, de 21 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes para a curricularização da Extensão nos cursos de Graduação da Universidade de Fortaleza, com as alterações dos Arts. 3º, 6º, 9º, 10º e 11.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza, no exercício de suas competências legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em reunião de 19 de junho de 2019, e

Considerando, a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Parágrafo Único - Compreende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão no itinerário formativo do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso de graduação no qual esteja matriculado.

Art. 2º A extensão na UNIFOR tem como objetivo promover uma interlocução transformadora entre a universidade e a sociedade, articulando o ensino e a pesquisa por meio de ações educativo-pedagógicas, inter/transdisciplinares, multiprofissionais, acadêmico-científicas, artístico-culturais, sociais, ambientais, esportivas, tecnológicas, de inovação e de inclusão social, impactando mutuamente na formação do estudante e no desenvolvimento social.

Art. 3º São princípios fundamentais da curricularização da extensão na Universidade de Fortaleza:

I – a interação dialógica entre as comunidades interna e externa à instituição, por meio da troca de conhecimentos e articulação para o enfrentamento de problemas do contexto social;

II – a formação cidadã do estudante, pela aplicação do conhecimento em experiências integradas à matriz curricular, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais;

DS


III – a integração entre ensino, pesquisa e extensão em iniciativas que expressem respeito aos princípios éticos e compromisso da instituição com o desenvolvimento social e sustentável.

Parágrafo Único – A descrição de processos, práticas, metodologias e avaliações que evidenciem as ações de extensão no currículo, alinhadas com as competências, os ciclos de aprendizagem e os eixos estruturantes da matriz, deverão ser incluídos no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 4º As ações/atividades de extensão deverão compor um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total da matriz curricular do curso de graduação.

Art. 5º As ações de extensão configuram-se nas seguintes modalidades:

I – **programa**: conjunto articulado de projetos ou de outras categorias de extensão, com caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a curto, médio e longo prazo;

II – **projeto**: ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico-cultural, científico, esportivo ou tecnológico, com objetivos definidos e prazos determinados, podendo ser ou não vinculado a um programa;

III – **curso / oficina**: conjunto articulado de atividades educativas, pedagógicas ou instrucionais com fins de socialização do conhecimento acadêmico, formação continuada, iniciação, atualização, qualificação profissional, aperfeiçoamento ou treinamento, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, com caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, planejado, organizado e avaliado de modo sistemático, com calendário de execução e conteúdo programático próprios;

IV – **evento**: ação previamente planejada, organizada e coordenada como acontecimento direcionado a reunir público geral ou específico, num único espaço de tempo, de modo físico ou com auxílio de tecnologia, para abordagem sobre uma ideia, temática, pessoa, grupo ou produto educacional, artístico, cultural, científico, esportivo, corporativo, social ou tecnológico.

a) Os eventos podem ser do tipo assembleia, campanha, campeonato, colóquio, concerto, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exibição, exposição, feira, festival, fórum, jogo, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, reunião, seminário, show, simpósio, torneio, webinar e outros.

V – **prestação de serviço**: trabalho oferecido pela instituição ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), envolvendo desde o estudo do problema até sua solução, por meio de abordagens pedagógicas, técnico-científicas, profissionais, sociais ou de pesquisa e inovação.

DS
A

a) A prestação de serviço dar-se-á na forma de assessoria, consultoria, cooperação interinstitucional, curadoria, atenção/assistência à saúde humana ou animal (atividades de educação em saúde, consultas, exames e procedimentos laboratoriais, ambulatoriais, clínicos e cirúrgicos), laudos técnicos, assistência jurídica e judicial (orientação, conciliação e atividades judiciais e de Defensoria Pública em convênio com o poder público), atendimento ao público em espaços culturais, desportivos, de ciência e tecnologia.

b) Quando o serviço prestado for do tipo curso/oficina ou evento, deverá ser categorizado como tais.

Parágrafo Único: Para fins de curricularização da extensão, as modalidades referidas no *caput* devem envolver ações de protagonismo estudantil voltadas às demandas da sociedade, sob supervisão docente, ser cadastradas junto à Vice-Reitoria de Extensão e Comunidade Universitária – VIREX e cumprir com todos os trâmites e normativos exigidos por aquela instância para planejamento, execução e avaliação de ações de extensão.

Art. 6º A creditação / consignação de horas de extensão no histórico escolar do estudante de graduação, no contexto da curricularização da extensão, dar-se-á a partir da integralização da matriz curricular descrita no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, por meio de dois tipos distintos de componentes curriculares descritos a seguir:

I – Componente Curricular de Extensão – CCEX: componente da matriz curricular categorizado no sistema acadêmico como Regular, Componente Curricular Especial – CCE ou Componente Curricular EAD – CCEAD, cuja carga horária total ou parcial, mínima de 10% (dez por cento), configura-se em ação de extensão, segundo as modalidades descritas no artigo 5º desta Resolução.

a) A classificação adicional como CCEX ocorrerá a partir de justificativa fundamentada, devendo a quantidade de horas extensionistas ser destacada no projeto de ensino para tramitação e aprovação nas instâncias da Coordenação de Curso, Conselho de Centro – CONCENTRO e Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – VRE e posteriormente registrada no sistema acadêmico.

b) A creditação de horas advindas de CCEX ocorrerá automaticamente para o histórico escolar do aluno, após sua aprovação, visto que as ações extensionistas inerentes ao componente curricular são avaliadas no âmbito deste, de acordo com o sistema de avaliação que rege sua classificação no sistema acadêmico, seja Regular, CCE ou CCEAD.

II – Atividades Extensionistas: componente curricular inserido na matriz que visa oportunizar ao estudante a consignação de horas de extensão advindas do cumprimento de ações de extensão realizadas durante a graduação, devidamente cadastradas e certificadas pela VIREX.



a) A matriz curricular poderá apresentar tantos componentes curriculares denominados Atividades Extensionistas quantos forem necessários para complementar a carga horária obrigatória de extensão não contemplada por meio dos Componentes Curriculares de Extensão e serão numerados sequencialmente em algarismos romanos (I, II, III...), com carga horária de 36h (trinta e seis horas) a 72h (setenta e duas horas) cada, distribuídos, preferencialmente, em diferentes semestres, estimulando a participação do aluno ao longo de seu itinerário formativo.

Parágrafo Único - O total de horas de extensão creditadas por aprovação em Componentes Curriculares de Extensão somado às horas consignadas em Atividades Extensionistas quando obrigatórias, ao final da integralização curricular, deve corresponder no mínimo a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para o efetivo cumprimento do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º A carga horária determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do curso de graduação e/ou prevista no currículo para os componentes categorizados no sistema acadêmico como Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC não poderá ser considerada para curricularização da extensão.

Art. 8º As ações de extensão certificadas poderão ser aproveitadas para consignação de horas no componente curricular Atividades Complementares, conforme normativo de cada Centro de Ciências, desde que não tenham sido aproveitadas anteriormente em Atividades Extensionistas.

Art. 9º As novas matrizes curriculares a serem submetidas para aprovação no CEPE a partir de 2019.2 já deverão cumprir o que determina esta Resolução e os demais cursos com matrizes já implantadas terão até o semestre de 2021.2 para adequarem-se ao cumprimento desta, salvo disposições legais disciplinando a matéria.

Art. 10 Os casos não previstos nesta Resolução, bem como as situações excepcionais, serão resolvidos e ou regulamentados, conforme o caso, pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação - VRE.

Art. 11 Esta Resolução passa a vigor a partir do semestre 2019.2.

DocuSigned by:

Fátima Maria Fernandes Veras

Profª. Fátima Maria Fernandes Veras

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Reitora

DS
Wp
Jurídico FEQ

DS
MFB
Assessoria Reitoria